

Assunto **PEDIDO ESCLARECIMENTO - PREGÃO N.º 133/2019**  
De Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>  
Para licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br <licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br>  
Priscilla Vieira <priscilla@pisontec.com.br>, Deborah Delgado <vendasgov1@pisontec.com.br>, Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>,  
Cópia Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>, Maria Luiza Ferreira <vendasgov3@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>  
Data 07/11/2019 15:17



- AB. 11.11 PRESENCIAL 133.2019 Semae.SP Microsoft (E).ZIP (848 KB)

Ao  
**SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA – SÃO PAULO**

Ilm(o)a. Sr(a). Pregoeiro(a)

**Ref. EDITAL – PREGÃO N.º 133/2019**  
**SOLICITAÇÃO N.º 1967/2019**  
**PROCESSO N.º 5893/2019**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO GOVERNAMENTAL DE SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVOS PARA REDE MICROSOFT WINDOWS, POR MEIO DE LICENÇAS PERPÉTUAS, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem, de acordo com disposições editalícias e legislação pátria, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** acerca da **SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 132/2019** referente as dúvidas elencadas abaixo:

## 1. DO ESTIMADO

1. Sobre "**Vistas ao Processo**", com base na Lei de Acesso a Informação, **solicitamos o valor do Estimado** para esse processo.

2. A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso XXXIII, amplo acesso às informações de interesse particular do cidadão ou de interesse coletivo ou geral, armazenadas em órgãos públicos. O princípio da publicidade está também assegurado no artigo 37 da Constituição e que a lei 8.666/93 determina claramente que a **licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento**, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura

"Art. 63. É permitido a **qualquer licitante** o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a **qualquer interessado**, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos." (**grifos nossos**)

3. Dessa forma, após a publicação do edital (qualquer modalidade licitatória, inclusive o pregão) ou a expedição do convite, a Administração Pública estará obrigada a franquear vistas do processo (disponibilizar o processo para consulta e eventuais cópias.

4. Assim, conclui-se que a Administração Pública **não está autorizada a "ocultar"** o valor estimado da contratação, independente da modalidade escolhida, inclusive Pregão, tendo em vista que em decorrência do Princípio Constitucional da Legalidade que regula o Direito Administrativo o, somando-se às

disposições contidas na vigente Lei de Acesso à Informação, inexistente fundamento legal que possa lastrear dito procedimento – nas licitações promovidas na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico – por parte do Poder Público.

## 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pelo exposto, entendemos que:

1. Será enviado o estimado da licitação, tendo vista a obrigatoriedade da Legislação quanto o acesso a informação.

Está correto o nosso entendimento?

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Setor Jurídico

+55-81-3257.5110

perola.Pletsch@pisontec.com.br

www.pisontec.com.br



Piracicaba, 07 de novembro de 2019

À empresa

## **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**EIRELI**

Nas licitações, um ponto central em relação à preparação do procedimento de compras públicas refere-se diretamente à fixação de preços em relação aos produtos que serão adquiridos. A pesquisa de preços é uma tarefa crucial na preparação e no sucesso deste procedimento. A partir dela, a Administração Pública tem as balizas necessárias para construir o orçamento de referência que guiará as compras.

No pregão, a divulgação, porém, não é proibida, mas uma *faculdade*, conforme entende o Tribunal de Contas da União – TCU. O ministro Benjamin Zymler assim se manifestou:

*[...] Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários **não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficarà a critério do gestor**, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. (g.n.)*

TCU. Processo nº 010.909/2001-7. Acórdão nº 114/200 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.

Ref: <https://canalabertobrasil.com.br/divulgacao-de-estimativa-de-precos-no-pregao-posicionamento-do-tcu/>

*“No pregão, diferentemente das demais modalidades de licitação, **o orçamento não precisa compor o caderno do edital, bastando que conste do processo licitatório, ao qual o licitante deverá ter acesso franqueado.**”*

*“O erigir dos dispositivos relacionados com a matéria tratada conduzem à ilação de que, não obstante seja indispensável à existência de orçamento e planilhas estimando o custo da contratação, esses escritos devem compor o processo licitatório, **mas inexistente a obrigatoriedade de estarem anexados ao edital.**”(g.n.)*

Ref: *Orçamento não precisa integrar edital de pregão*

<https://jus.com.br/pareceres/16833/orcamento-nao-precisa-integrar-edital-de-pregao>

Não obstante, vejamos o que diz o **Art. 63 da lei de licitações**: “É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.”

Portanto, entendemos como equivocada a conclusão dos Senhores em dizer que a Administração está ocultando o valor estimado. O processo está à disposição para consulta e também para extração de cópias para qualquer cidadão. O processo não é sigiloso.

Estamos à disposição

At.te

José Hermes Gallucci  
Setor de Suprimentos